



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 001, DE 09 DE JANEIRO DE 2023

Ao Excelentíssimo Senhor,

Karlo Aurélio Vieira do Couto — Lelo Couto

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, **decidi vetar totalmente o Autógrafo nº 175/2022, correspondente ao Projeto de Lei nº 131/2022**, que dispõe sobre o aproveitamento de água pluvial em novas edificações públicas no Município de Cariacica/ES.

RAZÕES DO VETO

Em análise detida ao autógrafo, inobstante a iniciativa proposta e sua importância, existem razões que justificam o veto ao presente Projeto de Lei.

Com efeito, o processo legislativo é o conjunto de atos que garantem a legitimidade da lei e dos atos normativos.

A Constituição Federal contemplou a existência de diferentes níveis de entes federados, sendo esses União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conferindo-os de autonomia e atribuindo competências para o campo de atuação.

O projeto de lei imiscui-se na atividade administrativa e organizacional do Chefe do Poder Executivo Municipal para iniciar o referido processo legislativo, nos termos dos arts. 61, §1º, II da CF/88 e art. 63, parágrafo único, III e VI e art. 98, I e V, ambos da Constituição Estadual, sendo portanto, inconstitucional por vício formal (vício de iniciativa).

Além disso, **ao tratar da captação de água da chuva gerando melhorias na gestão da água e diminuindo o desperdício de água limpa, gerando aproveitamento eficiente da água, contribuindo para a minimização da escassez hídrica e economia aos cofres públicos, o mesmo é inconstitucional, pois são claras as interferências, uma vez que foram criadas atribuições das secretarias, órgãos e entidades da Administração local.**

É fácil perceber que o autógrafo de lei dispõe sobre a organização administrativa e atribuições das Secretarias que, por certo, deveria partir do Poder Executivo.



